

Prêmio Ibermuseus de Educação

Reconhecer e fomentar o potencial educativo dos museus

9ª edição do prêmio de incentivo a projetos que buscam fortalecer o papel educativo dos museus na Ibero-América

Até o dia 18 de junho de 2018

convocatorias.ibermuseum.org/pt/

Edição 2018

Apresentação

Estamos nos renovando para estar mais conectados contigo

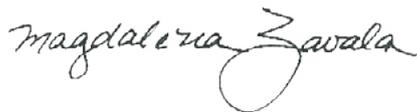
Caros amigos,

Estamos muito felizes em lançar a nossa nova identidade visual e os três editais do nosso Programa (Prêmio Ibermuseus de Educação, Bolsas Ibermuseus de Capacitação e Fundo Ibermuseus para o Patrimônio Museológico) no Dia Internacional dos Museus, cujo tema é “Museus hiperconectados: Enfoques novos, públicos novos”.

A essência do Programa Ibermuseus é promover conexões entre pessoas e instituições nos 22 países da América Latina e Península Ibérica que, reunidos, somam mais de 9.000 museus. Desde 2007, trabalhamos juntos para fortalecer os museus ibero-americanos através da qualificação e mobilidade dos trabalhadores dessas instituições; da proteção e valorização do patrimônio museológico; da produção e troca de conhecimento e da articulação de redes de trabalho.

O Prêmio Ibermuseus de Educação, que chega à sua 9ª Edição é um exemplo disso. Dos 1.043 inscritos já tivemos 61 projetos premiados e 131 projetos reconhecidos com Menção Honrosa com mais de US\$ 470.000 de investimento. São iniciativas valiosas e transformadoras do potencial educativo dos museus, que merecem nosso reconhecimento e fomento.

Estamos vivendo uma época incrível onde os museus estão se reimaginando, para serem mais relevantes. Abrindo suas portas, escutando a comunidade e propondo novos diálogos. Essa também é uma prioridade para o Programa Ibermuseus, que hoje, após 10 anos de atuação, inicia uma nova etapa, mais próxima a você. Juntos e conectados, vamos mais longe.



Magdalena Zavala Bonachea

Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa Ibermuseus

Regulamento:

Capítulo I

Objetivos e Categorias

Art. 1º. O **objetivo geral** deste EDITAL é o de **potencializar a capacidade educativa dos museus e do patrimônio museológico na Ibero-América**, no âmbito do Objetivo 4 do Ibermuseus:

Estabelecer mecanismos para a ampliação da capacidade educativa dos museus; e no âmbito da estratégia de ação: reconhecer e fomentar a capacidade educativa dos museus.

O **objetivo específico** deste EDITAL é identificar, destacar, apoiar e fortalecer as ações de Educação nos museus, com ênfase na diversidade e pluralidade das práticas ibero-americanas.

Art. 2º. O PRÊMIO, que contempla 2 (duas) CATEGORIAS, tem como prioridade promover a participação dos museus neste EDITAL, para divulgar, compartilhar, replicar e/ou implementar projetos de impacto no âmbito educativo dos museus e do patrimônio museológico na Ibero-América, como pré-condição para uma sociedade mais justa, aberta, democrática e inclusiva, com foco na equidade de gênero e nos direitos humanos.

§1. Categoria I: Reconhecimento a projetos realizados ou em execução

Serão premiadas práticas de ação educativa em museus, concluídas ou em execução, de todos os países ibero-americanos, com ênfase em:

- Estímulo e promoção do diálogo, coordenação e colaboração entre diferentes atores sociais, culturais e econômicos em uma área geográfica específica;
- Resgate de práticas de base comunitária;
- Integração de políticas culturais setoriais em nível local;
- Fomento ao protagonismo de crianças e jovens;
- Fomento ao protagonismo das mulheres.

Se dará especial atenção:

- Ao fortalecimento das capacidades educativas das instituições; ao fomento à pesquisa e à divulgação do conhecimento; à criação, estruturação ou participação de redes; ao equilíbrio e à articulação entre políticas culturais locais, nacionais e regionais; à inclusão da perspectiva de gênero e do diálogo intercultural e ao fomento de ações educativas em museus de base comunitária.
- Estar cadastrado no Registro de Museus Ibero-americanos (RMI): www.rmiberoamericanos.org (não vinculante).

§2. Categoria II: Fomento a novos projetos

Se incentivará a execução de projetos inovadores e inéditos **ainda não implementados**, que estão em fase de elaboração ou planejamento, de todos os países ibero-americanos, com ênfase em:

- Promoção de práticas de base comunitária, comunidades tradicionais e indígenas;
- Estímulo e promoção do diálogo, coordenação e colaboração entre diferentes atores sociais, culturais e econômicos em uma área geográfica específica;
- Integrar práticas sustentáveis;
- Fomento ao protagonismo de crianças, jovens e mulheres.

Se dará especial atenção:

- Ao fortalecimento das capacidades educativas das instituições; ao fomento da pesquisa e à divulgação do conhecimento; à criação, estruturação e/ou participação de redes; ao equilíbrio e à articulação entre políticas culturais locais, nacionais e regionais; à inclusão da perspectiva de gênero e do diálogo intercultural e ao fomento de ações educativas em museus de base comunitária.
- Estar cadastrado no Registro de Museus Ibero-americanos (RMI): www.rmiberoamericanos.org (não vinculante).

Art. 3º. O PRÊMIO terá alcance ibero-americano.

Parágrafo Único: Os países que integram a Comunidade Ibero-americana são: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Capítulo II

Recursos Orçamentarios

Art. 4º. Os recursos financeiros serão distribuídos de acordo com as categorias citadas no Capítulo I:

Categoria	Ordem/ Posição	Valores US\$	Descrição
Categoria I	1º	15.000,00 (quinze mil)	Apoio a projetos realizados ou em execução
Categoria I	2º	7.000,00 (sete mil)	Apoio a projetos realizados ou em execução
Categoria I	3º	3.000,00 (três mil)	Apoio a projetos realizados ou em execução
Categoria II	Sem classificação	10.000,00 (dez mil) cada um	Fomento a projetos em fase de elaboração ou planejamento ainda não executados.

Capítulo III

Participantes e Critérios de Seleção

Art. 5. Poderão participar do PRÊMIO museus e instituições culturais, educativas e afins, da Comunidade Ibero-americana, que estiverem **vinculados à administração pública** (municipal, regional ou nacional), ou instituições privadas sem fins lucrativos, que atuem em áreas vinculadas a educação e museus.

- **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** é a entidade que apresenta a solicitação e executa o projeto.
- **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** é a entidade que atua unicamente como intermediária, quando a INSTITUIÇÃO CANDIDATA não cumpra com algum dos requisitos estipulados na presente EDITAL. A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA não atuará como responsável pelo projeto, apenas como intermediária para apoiar a elegibilidade da INSTITUIÇÃO CANDIDATA. Terá a responsabilidade única de receber os recursos financeiros derivados da premiação. A responsabilidade pela inscrição e execução do projeto, técnica e financeiramente, será sempre da INSTITUIÇÃO CANDIDATA, de acordo com o especificado no Art. 9º.

§ 1º. A INSTITUIÇÃO CANDIDATA e a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA (caso se aplique) deverão cumprir com os seguintes requisitos constitutivos para sua elegibilidade:

- a) Ser uma pessoa jurídica;
- b) Não ter fins lucrativos;
- c) Ser legalmente constituída em um país membro da Comunidade Ibero-americana: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.
- d) Ser constituída conforme a legislação em vigor em um dos países mencionados, por pelo menos dois (2) anos prévios à apresentação da proposta.

§ 2º. A INSTITUIÇÃO CANDIDATA poderá inscrever-se nas duas CATEGORIAS distintas, desde que com diferentes projetos.

§ 3º. A INSTITUIÇÃO CANDIDATA poderá realizar mais de uma inscrição por CATEGORIA, desde que apresente diferentes projetos.

§ 4º. Somente **01 (um) projeto poderá ser premiado por instituição**, considerando as duas categorias. No caso de que haja mais de um projeto selecionado da mesma instituição na Categoria I, será considerado o que tenha maior pontuação, e se reconhecerá o outro projeto com a Menção Honrosa. No caso de seleção de projetos em diferentes categorias, será considerado o que tenha maior pontuação. No caso de que tenham a mesma pontuação, a decisão será tomada pela Comissão Nacional de Avaliação/CNE.

§ 5º Para a CATEGORIA I, os projetos inscritos devem cumprir uma das duas premissas: a) ser um projeto em desenvolvimento, desde que **iniciado até um ano antes da publicação** deste EDITAL; ou b) ser um projeto concluído, desde que não tenha sido finalizado mais de um ano antes da publicação deste EDITAL.

§ 6º. Instituições premiadas nas duas últimas edições desse edital, em qualquer das categorias, poderão participar exclusivamente na Categoria I e serão premiadas, caso selecionadas, com menção honrosa.

§ 7º. **Projetos** que tenham recebido alguma premiação nas categorias I e II nas edições anteriores do prêmio não poderão participar.

Capítulo IV

Inscrição e Documentação Necessária

Art. 6º. As inscrições para as Categorias I e II estarão abertas a partir do dia 18 de maio de 2018 e serão finalizadas no dia 18 de junho de 2018 às **23h59min**, considerando o horário oficial de **Brasília, Brasil**. A partir dessa hora, o sistema não aceitará nenhuma inscrição.

Parágrafo Único: É de responsabilidade total da instituição candidata realizar a inscrição corretamente na categoria correspondente ao projeto a ser apresentado, preenchendo todos os campos do formulário de inscrição online, anexando os documentos solicitados e dentro dos prazos estabelecidos. Caso um projeto seja inscrito na categoria equivocada, o mesmo será desconsiderado.

§ 1º. As inscrições deverão ser realizadas por meio da plataforma online disponível no portal Ibermuseus: convocatorias.ibermuseus.org.

§ 2º. Os documentos solicitados deverão ser anexados à plataforma segundo os campos indicados na mesma e de preferência no formato PDF.

Parágrafo Único. Os documentos complementares correspondentes a cada categoria deverão ser anexados no momento da inscrição online por meio da plataforma Convocatorias Ibermuseos. Para a submissão final do projeto, o formulário deverá estar completo, podendo ser preenchido e guardado em várias etapas antes de sua submissão. Após o envio, a instituição não terá acesso para realizar alterações.

§ 3º. Será considerada como data de inscrição o dia e o horário de recepção dos documentos por parte do Programa Ibermuseus por meio da plataforma online.

§ 4º. Finalizada a inscrição, a instituição candidata visualizará uma mensagem automática do sistema, confirmando o envio dos dados.

§ 5º. O Programa Ibermuseus não se responsabiliza por inscrições não recebidas dentro do prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, assim como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 6º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no Artigo 6º deste EDITAL.

Art. 7º. Os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na inscrição de um projeto na CATEGORIA I são:

- a) **Ata de Constituição** da INSTITUIÇÃO CANDIDATA, onde conste a missão orientada ao desenvolvimento de atividades culturais, a natureza e a tipologia da instituição;

- b) **Certificados de cumprimento de obrigações fiscais**, podendo ser um certificado de nada consta com a administração pública, certificado de aprovação de débito fiscal e contribuições federais e da dívida ativa do Estado, certificado de agências e escritórios de administração tributária, ou outros, conforme as normas nacionais;
- c) **Comprovante de existência de conta bancária** em nome da INSTITUIÇÃO CANDIDATA, com nome de beneficiário completo, número de agência bancária, endereço completo e código SWIFT/ABBA para a recepção de recursos por meio de uma transferência bancária com origem no Brasil;

Art. 8º. Os documentos obrigatórios que devem ser apresentados na inscrição de um projeto na CATEGORIA II são:

- a) **Ata de Constituição** da INSTITUIÇÃO CANDIDATA, onde figure a missão orientada ao desenvolvimento de atividades culturais, a natureza e a tipologia da instituição;
- b) **Certificados de cumprimento de obrigações fiscais**, podendo ser um certificado de nada consta com a administração pública, certificado de aprovação de débito fiscal e contribuições federais e da dívida ativa do Estado, certificado de agências e escritórios de administração tributária, ou outros, conforme as normas nacionais;
- c) **Comprovante de existência de conta bancária** no nome da INSTITUIÇÃO CANDIDATA, com nome de beneficiário completo, número de agência bancária, endereço completo e código SWIFT/ABBA para a recepção de recursos por meio de uma transferência bancária com origem no Brasil;
- d) **Cronograma de execução**, em formato disponível no formulário de inscrição online por meio da plataforma dos EDITAIS Ibermuseus.
- e) **Planejamento físico-financeiro** das atividades a serem desenvolvidas, em formato disponível no formulário de inscrição online por meio da plataforma dos EDITAIS Ibermuseus.

Art.9º. Se não for possível a apresentação de algum dos documentos descritos no Art. 6º para a inscrição em qualquer das duas categorias, a INSTITUIÇÃO CANDIDATA poderá indicar uma INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, que cumpra com o Art. 5º deste EDITAL, **comprovando o vínculo de colaboração entre ambas as instituições.**

Nesse caso, na inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Documento de comprovação de colaboração** assinado por ambas instituições, pode ser uma carta de consentimento ou declaração;

- b) **Certificado de existência legal** da INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, no qual conste a missão orientada ao desenvolvimento de ações culturais – certificado de pessoa jurídica e documento de criação ou constituição, podendo ser decretos, regulamentos, atas de reuniões, escrituras de constituição, estatutos, entradas nos registros públicos, registros de inscrição das fundações ou similares, sem fins lucrativos;
- c) **Certificado de cumprimento das obrigações fiscais**, podendo ser um certificado de nada consta com a administração pública, certificado de aprovação de débito fiscal e contribuições federais e de dívida ativa do Estado, certificado de agência ou departamento de administração tributária, ou outros, conforme as normas nacionais;
- d) **Comprovante de existência de conta bancária** em nome da INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, com nome completo do beneficiário, número da agência bancária e código SWIFT/ABBA para o recebimento de recursos por transferência bancária com origem no Brasil;
- e) **Declaração de consentimento** da INSTITUIÇÃO CANDIDATA autorizando o depósito do valor do PRÊMIO na conta da INSTITUIÇÃO ASSOCIADA.

Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO CANDIDATA será a única responsável pela apresentação e execução do projeto, sendo de sua responsabilidade: a) A inscrição do projeto incluindo seu cronograma de execução e orçamento, conforme seja qual for a categoria, além dos outros requisitos para elegibilidade institucional indicados no capítulo IV deste EDITAL.

Art. 10º. Para os inscritos na CATEGORIA II, caso o valor do projeto exceda o montante oferecido em recursos financeiros especificado neste EDITAL, a INSTITUIÇÃO CANDIDATA deverá apresentar um comprovante de disponibilidade financeira através de carta própria da instituição e/ou das instituições patrocinadoras indicando a disponibilidade dos recursos para execução total do projeto. A INSTITUIÇÃO CANDIDATA deverá demonstrar a viabilidade integral do projeto.

Art.11º. Os formulários de inscrição deverão ser preenchidos unicamente por meio eletrônico, sendo vetado qualquer envio de formulários preenchidos manualmente, sob pena de inhabilitação.

Art. 12º. O projeto apresentado não poderá exceder o número máximo de caracteres especificados em cada campo dos formulários eletrônicos.

Capítulo V

Avaliação e Seleção de Candidaturas

Art. 13º. As solicitações serão examinadas e avaliadas por 2 (duas) instâncias independentes, denominadas:

- a) COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO/CNA, presidida pelo PONTO FOCAL/PF do Ibermuseus de cada país participante;
- b) COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO/CEA

§1º. Ambas instâncias serão apoiadas pela Unidade Técnica do Programa Ibermuseus, que atuará como observador.

§2º. Os PONTOS FOCALIS/PF correspondem às representações oficiais intergovernamentais do Programa Ibermuseus localizados nos países Ibero-americanos que apresentaram projetos. Terão a responsabilidade de nomear os membros para das CNA e de presidir essa instância coordenando a habilitação e avaliação dos projetos de seus países. As nomeações são feitas baseadas no mérito profissional e experiência.

§3º. Os PONTOS FOCALIS/PF, no caso de indisponibilidade comprovada de pessoal ou outros casos que impeçam a participação no lugar de cessão de funcionários ou a designação de especialistas, poderão prescindir da nomeação da Comissão Nacional de Avaliação – CNA, e se responsabilizarão pela avaliação dos projetos do seu país;

§4º. As COMISSÕES NACIONAIS DE AVALIAÇÃO/CNA, compostas por no máximo 5 (cinco) especialistas, serão responsáveis pela habilitação e avaliação dos projetos nacionais, junto aos PONTOS FOCALIS de cada país.

§ 5º. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO/CEA será presidida pela Presidência do Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseus e integrada por 3 (três) especialistas em educação e museus, de origem ibero-americano, que não tenham integrado nenhuma das Comissões Nacionais de Avaliação. Esses especialistas serão nomeados pelo Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseus e serão responsáveis pela avaliação dos projetos finalistas de cada categoria. Um representante da Unidade Técnica do Programa Ibermuseus atuará como membro observador.

Art. 14º. Todas as solicitações serão avaliadas de acordo com a seguintes etapas e critérios:

Ordem	Etapas	Descrição	Responsável
1º	Classificação preliminar (Nacional)	a) Habilitação – comprovação da documentação. b) Classificação nacional do projeto de acordo com os critérios de avaliação.	Pontos Focais e Comissão Nacional de Avaliação - CNA
2º	Classificação Final	Classificação em nível ibero-americano, de acordo com os critérios de avaliação	Comissão Especial de Avaliação - CEA

O processo de seleção compreenderá (duas) etapas:

a) Etapa 1: Classificação Preliminar (Nacional)

§1. As COMISSÕES NACIONAIS DE AVALIAÇÃO/CNA de cada um dos países que participem do EDITAL serão responsáveis pela habilitação (verificação da documentação enviada) de todos os projetos recebidos e notificarão a Unidade Técnica sobre os projetos que constem de alguma pendência, indicando a documentação que deve ser regularizada durante o processo de RECURSO.

§2. A Unidade Técnica divulgará a lista de projetos habilitados na etapa de CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR e identificará os projetos que não cumpram com a documentação solicitada, devendo as INSTITUIÇÕES CANDIDATAS interessadas em continuar no processo de seleção apresentar a documentação pendente durante o prazo previsto para solicitação de RECURSO.

§3º. A partir do dia seguinte à data de divulgação do resultado preliminar publicado no site do Ibermuseus, a instituição candidata terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação do RECURSO. Para isso deverá entrar em contato com a Unidade Técnica, através do seguinte endereço de e-mail: convocatorias@ibermuseus.org, e solicitar: a) o motivo da inhabilitação e b) o formulário correspondente, que deverá ser preenchido e anexado aos documentos observados. Documentos complementares poderão ser anexados à justificativa ao RECURSO, que será analisado pela COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO de cada país.

§4. Finalizado o prazo para a apresentação de RECURSO e após ter sido comprovada e avaliada a documentação atualizada e os requisitos solicitados no Capítulo IV, a Comissão Nacional de Avaliação iniciará a etapa de Classificação Preliminar, submetendo os projetos aos critérios de avaliação específicos de cada categoria.

§5º. Para a classificação preliminar, serão aplicados os critérios estabelecidos nos Art. 7º e 8º deste EDITAL, de acordo com cada categoria, e será aplicada a PONTUAÇÃO MÍNIMA correspondente a 60% da pontuação máxima estabelecida para cada categoria:

Os projetos receberão a pontuação total máxima de:

- Até **35** (trinta e cinco) pontos por projeto na Categoria I, sendo a pontuação mínima **21 pontos**;
- Até **45** (quarenta e cinco) pontos por projeto da Categoria II, sendo a pontuação mínima **27 pontos**;

§6º A pontuação final do projeto a ser computado pelos PONTOS FOCAIS e pelas COMISSÕES NACIONAIS DE AVALIAÇÃO será a média das pontuações determinadas por cada um dos especialistas e os pontos obtidos em cada um dos critérios especificados, considerando sempre os decimais para essa classificação.

§7º. A classificação preliminar dos projetos APROVADOS por país será divulgada no portal Ibermuseos.

Parágrafo Único - É de total responsabilidade da instituição candidata acompanhar os resultados de cada etapa, que serão publicados no portal do Ibermuseus

Art. 15º. Os critérios de pontuação para avaliação de propostas, estabelecidos neste EDITAL, pretendem orientar a análise e a seleção de projetos de acordo com os objetivos do EDITAL, válidos para as categorias I e II.

§1º. Cada critério receberá uma pontuação entre 1 e 5 de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliações
1	Fraco
2	Regular
3	Bom
4	Muito Bom
5	Excelente

§2º. Os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, bem como os critérios adicionais para a categoria II (“g” e “h”), devem considerar as pontuações de 1 a 5 de acordo com as seguintes avaliações:

Critérios		Pontuação
a) Pertinência e coerência:	Até que ponto a proposta é pertinente com relação aos objetivos e prioridades do edital? Qual o grau de coerência da proposta?	1 a 5
b) Impacto sociocultural:	Até que ponto a proposta é pertinente com relação à capacidade de transformação social, à dinamização da memória social e à valorização da memória social local?	1 a 5
c) Perspectivas educativas do museu inclusivo:	A proposta possui elementos específicos de valor agregado, como questões ambientais, promoção da igualdade de gênero e oportunidades das necessidades de pessoas deficientes, direitos de minorias e direitos de povos indígenas?	1 a 5
d) Caráter participativo:	Em que medida a proposta detalha a participação de agentes internos e externos (museus e comunidades) na sua concepção, execução e avaliação?	1 a 5
e) Sustentabilidade:	Até que ponto a proposta apresenta a capacidade institucional da instituição proponente para a manutenção das ações empreendidas?	1 a 5
f) Existência de indicadores:	A proposta possui indicadores de avaliação dos resultados obtidos?	1 a 5
Total máximo		30

§3º. Adicionalmente para a CATEGORIA II também serão considerados os seguintes critérios:

Critérios		Pontuação
a) Viabilidade do projeto:	As ações propostas são viáveis com relação aos objetivos e resultados esperados no projeto, considerando seu orçamento, cronograma, recursos humanos e recursos materiais disponíveis?	1 a 5
b) Inovação:	A proposta contém elementos específicos de valor agregado relacionados a inovação de práticas, metodologias, temas, processos e/ou réplica de boas práticas?	1 a 5
Total máximo adicional		10

§4º. Além dos critérios anteriormente citados, será considerada a seguinte pontuação referente à **DESCENTRALIZAÇÃO**.

Critério i) Caráter descentralizador: para as definições de “cidade” e “capitais regionais”, serão respeitados os critérios e normas administrativas, além dos dados estatísticos de cada país. A pontuação será determinada pelos membros das respectivas Comissões Nacionais de Avaliação.

Pontuação	Definições
2,5	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população inferior a 25.000 habitantes;
2	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 25.001 e 50.000 habitantes;
1,5	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 50.001 e 100.000 habitantes;
1	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 100.001 e 500.000 habitantes;
0,5	Para projetos desenvolvidos em capitais ou cidades com população acima de 500.000 habitantes;

§5º. Atenção a **REGIÕES MENOS FAVORECIDAS**

Critério j): Regiões menos favorecidas: será utilizado como parâmetro o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo PNUD em 27/03/2017, de acordo com a seguinte classificação:

Pontuação	IDH	Relação de países que contemplam regiões favorecidas de acordo com o IDH
1,5	Médio	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Paraguai).
1	Alto	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela).
0,5	Muito alto	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Andorra, Argentina, Chile, Espanha e Portugal).

§6. Projetos de instituições incluídas no Registro de Museus Iberoamericanos (rmiberoamericanos.org) receberão 1 ponto adicional. A incorporação de uma instituição no RMI é realizada por meio do órgão responsável pelas políticas do museu de cada país. Mais informações: <http://www.rmiberoamericanos.org/Home/Home>

§7º. Os 3 (três) projetos de cada país e cada categoria com maior pontuação – desde que acima da pontuação mínima – serão classificados para etapa de Classificação Final em nível ibero-americano.

b) Etapa 2: Classificação Final

§ 1º. Na segunda etapa, de CLASSIFICAÇÃO FINAL, os 3 (três) especialistas da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA – avaliarão os projetos classificados na primeira etapa, de CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

§ 2º. O processo de classificação será realizado com os mesmos critérios de avaliação da etapa anterior, conforme §2 e §3 do Art. 15º.

§3º. A classificação final considerará as maiores pontuações obtidas, sempre considerando os decimais.

§ 4º. No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate para a classificação dos projetos, em ordem de prioridade:

**Ordem de
prioridade**

**Critérios de desempate para a
classificação dos projetos**

1º	Os projetos que somarem maior pontuação nas linhas “b”, “c” e “d” do §2º do Art. 14º.
2º	Maior pontuação no critério j): Regiões menos favorecidas do §5º do Art. 14º.
3º	No caso de permanência do empate, a decisão de classificação dos projetos caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA.

§ 5º. A Unidade Técnica comunicará ao CONSELHO INTERGOVERNAMENTAL os projetos de maior pontuação em cada categoria para a publicação do resultado final pela Presidência do Programa Ibermuseus.

§ 6º. Na CATEGORIA I, receberão menção de honra os projetos classificados entre a 1ª e 20ª colocações, de acordo com os formulários de avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, sendo tais projetos incluídos no Banco de Boas Práticas em Ação Educativa, e divulgados no site do Ibermuseus: www.ibermuseos.org.

Parágrafo Único. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA – é soberana, assim como sua decisão final sobre os projetos premiados.

Capítulo VI

Concessão dos Recursos e Financiamento

O resultado deste EDITAL será publicado no Portal Ibermuseus.

Art. 16º. Os projetos vencedores serão informados por escrito sobre a decisão do Programa Ibermuseus.

Art. 17º. O valor global destinado às premiações dos ganhadores é de **US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares)**, que serão distribuídos de acordo com a tabela publicada no CAPÍTULO II deste EDITAL.

§1º. Para a transferência dos recursos na CATEGORIA II, uma carta de compromisso deverá ser assinada entre a INSTITUIÇÃO CANDIDATA, responsável pelo projeto premiado, e o Programa Ibermuseus, que terá o prazo de 1 (um) ano a partir do recebimento dos recursos, para a realização das atividades propostas.

§2º. A INSTITUIÇÃO CANDIDATA é inteiramente responsável por assumir quaisquer tributos ou taxas incidentes sob o valor da premiação.

§3º. O prêmio não pode ser usado para:

- a) Compra de bens materiais permanentes, como móveis, telefones, computadores, etc.
- b) Buffets, aberturas, coquetéis, etc.
- c) Contratação para treinamento de pessoal externo.
- d) Contratação para a elaboração do projeto proposto no EDITAL.
- e) Pagamento de direitos de propriedade intelectual ou uso de conteúdo relacionado ao projeto.
- f) Pagamento de bens ou serviços relacionados com a manutenção do museu ou instituição museal beneficiária responsável pelo projeto, tais como serviço de segurança, manutenção de espaços, montagens, etc.

Art. 18º. As instituições responsáveis pelos projetos premiados nas CATEGORIAS I e II receberão diploma de reconhecimento.

Capítulo VII

Acompanhamento e Prestação de Contas

Art. 19º. Os projetos vencedores do Prêmio Ibermuseus de Educação deverão elaborar e enviar relatórios de execução dos projetos à Unidade Técnica do Ibermuseus, cujo modelo será facilitado pelo Programa. Para os projetos da Categoria I, o relatório está orientado a reportar os impactos e resultados após o recebimento do prêmio, e para os projetos da Categoria II são relatórios de prestação de contas técnico-financeira, parcial e final.

§1º. Os projetos premiados na Categoria I deverão apresentar o Relatório de Resultados e Impactos (em modelo a ser facilitado pelo Programa Ibermuseus), em até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados.

§2. Os projetos premiados na Categoria II devem apresentar o Relatório de prestação de contas Técnico-Financeira (em modelo a ser fornecido pelo Programa Ibermuseus), em duas etapas: um relatório parcial após execução de 50% do projeto e um relatório final, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades apresentadas no cronograma do projeto.

§3º. Os relatórios para os projetos da Categoria II contemplarão:

- a) Relatório de execução com indicação das atividades realizadas e dos resultados obtidos, de acordo com a concessão do prêmio (incluindo dossier de imprensa, material de divulgação, imagens, vídeos, etc.);
- b) Relatório de despesas e investimentos nas atividades realizadas (acompanhados das respectivas notas fiscais dos itens especificados no orçamento do projeto);
- c) Breve relatório dos impactos e resultados do projeto.

§4. Quaisquer ajustes no projeto deverão ser notificados e aprovados antes de sua implantação. Esses ajustes não deverão comprometer o projeto aprovado não devem comprometer o projeto aprovado pelo Programa Ibermuseus.

Art. 20º. Caso a INSTITUIÇÃO CANDIDATA não cumpra com os requisitos acima mencionados, deverá restituir 100% dos recursos recebidos ao Programa Ibermuseus, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Getúlio Vargas do Brasil, e não poderá participar em nenhum outro PRÊMIO ou EDITAL do Programa Ibermuseus por um período de 5 (cinco) anos após a devolução dos recursos.

Capítulo VIII

Divulgação

Art. 21º. Os projetos vencedores na CATEGORIA I deverão utilizar a logomarca do Programa Ibermuseus, de acordo com seu manual de aplicação, e o selo de “Boas Práticas Educativas”, em todas as peças de divulgação, como títulos de crédito nas exposições, ações, eventos e todo o material de imprensa publicado que faça parte da concessão do prêmio, tanto em formato impresso como virtual, e com o slogan “Projeto Premiado na IX Edição do Prêmio Ibermuseus de Educação”.

Art. 22º. Os projetos vencedores na CATEGORIA II deverão utilizar a logomarca do Programa Ibermuseus e o slogan “Projeto Premiado na IX Edição do Prêmio Ibermuseus de Educação”, de acordo com seu manual de aplicação, em todas as peças de divulgação em exposições, ações, eventos e todo o material de imprensa publicado, tanto em formato impresso quanto virtual, sob a chancela de “Patrocinador”.

Art. 23º. Toda e qualquer divulgação deverá ser previamente autorizada e acompanhada pelo Programa Ibermuseus.

Art. 24º. Antes do início do cronograma de divulgação, o candidato deverá enviar todo o material gráfico (convites, folders, cartazes, notas de imprensa, entre outros) à Unidade Técnica do Programa Ibermuseus para aprovação do uso da marca do Programa.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 25 º. A seleção das INSTITUIÇÕES premiadas, bem como a decisão dos casos omissos nesta CONVOCATORIA, serão de responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO/CEA, sob a direção da Presidência do Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseus.

Art. 26º. O Programa Ibermuseus se reserva o direito de utilizar as informações dos projetos vencedores deste EDITAL (CATEGORIAS I e II) por meio da reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão em base de dados, divulgação por diversos meios de comunicação, distribuição, uso direto ou indireto, entre outros, sendo proibido qualquer uso com fins lucrativos.

Art. 27º. O IX Premio Ibermuseus de Educação terá seus resultados divulgados até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 28º. A participação no PRÊMIO está condicionada à total aceitação deste EDITAL.